

INSTRUÇÃO NORMATIVA MMA N° 05, DE 30 DE JULHO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, inciso II da Constituição, em conformidade com a Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003 e

TENDO EM VISTA o disposto no art. 24 do Decreto no 3.607, de 21 de setembro de 2000, que dispõe sobre a implementação da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção-CITES, Resolve:

Art. 1° Publicar as listas das espécies incluídas nos Anexos I, II e III da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção-CITES, com as alterações estabelecidas em 13 de setembro de 2007 na XIV Conferência das Partes da referida Convenção.

Art. 2° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° Fica revogada a Instrução Normativa n° 11, de 17 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2005, Seção 1, páginas 49 a 65.

CARLOS MINC

DOU 31/07/2008

ANEXOS I, II e III

Interpretação

1. As espécies que figuram nestes Anexos se classificam:

a) De acordo com o nome das espécies ou b) Como se todas as espécies estivessem incluídas em um taxon superior ou em uma parte designada do mesmo.

2. A abreviatura "spp" é utilizada para indicar todas as espécies de um taxon superior.

3. Outras referências aos taxa superiores das espécies se indicam exclusivamente a título de informação ou de classificação. Os nomes comuns que constam depois dos nomes científicos das famílias estão incluídos a título de referência. Sua finalidade é indicar a espécie dentro da família a que se refere que está incluída nos Anexos. Na maioria dos casos não se trata de todas as espécies da família.

4. As seguintes abreviaturas são utilizadas para taxa de plantas abaixo do nível de espécie:

- a) "ssp." para designar as sub-espécies e
- b) "var(s)." para designar variedade(s).

5. Considerando que nenhuma das espécies ou taxa superiores de FLORA incluídas no Anexo I estão anotadas no sentido de que seus híbridos sejam tratados conforme as disposições do Artigo III da Convenção, os híbridos reproduzidos artificialmente de uma ou mais dessas espécies ou taxa podem ser comercializados com um certificado de reprodução artificial, e as sementes, o pólen (inclusive polínias), as flores cortadas, os cultivos de plântulas ou de tecidos obtidos in vitro, em meios sólidos ou líquidos, que se transportam em frascos estéreis desses híbridos não estão sujeitos às disposições da Convenção.

6. Os nomes dos países entre parêntesis colocados junto aos nomes das espécies incluídas no Anexo III são dos nomes das Partes que solicitaram a inclusão destas espécies nesse Anexo.

7. Quando uma espécie estiver incluída em um dos Anexos, todas as partes e derivados da espécie também estarão incluídos no mesmo Anexo, salvo se estiver acompanhada de uma anotação indicando que só estão incluídas determinadas partes ou derivados. O símbolo (#) seguido de um número colocado junto ao nome de uma espécie ou taxon superior incluído no Anexo II ou III se refere a uma nota de rodapé na página em que se indicam as partes ou derivados de plantas designados como "espécimes" sujeitos às disposições da Convenção, conforme o sub-parágrafo (iii) do parágrafo b) do Artigo I da mesma.

I	ANEXO II	III
FAUNA		
FILO CHORDATA		
CLASE MAMMALIA		
(MAMIFEROS)		
ARTIODACTYLA		
Antilocapridae Antilope		
Antilocapra americana (somente a população do México, nenhuma outra população está incluída nos Anexos)		
Bovidae Antilopes, gazelas, cabras, ovelhas, etc.		
Addax nasomaculatus		
	Ammotragus levia	
		Antilope cervicapra (Nepal)
	Bison bison athabascae	
Bos gaurus (excluída a forma domesticada, citada como Bos frontalis, que não está sujeita às disposições da Convenção)		
Bos mutus (excluída a forma domesticada, citada como Bos grunniens, que não está sujeita às disposições da Convenção)		
Bos sauveli		
		Bubalus arnee (Nepal) (excluída a forma domesticada, citada como Bubalus bubalis)
Bubalus depressicornis		
Bubalus mindorensis		
Bubalus quarlesi		
	Budorcas taxicolor	
Capra falconeri		
Capricornis milneedwardsii		
Capricornis rubidus		
Capricornis sumatraensis		
Capricornis thar		
	Cephalophus dorsalis	
Cephalophus jentinki		
	Cephalophus brookei	
	Cephalophus ogilbyi	
	Cephalophus silvicultor	
	Cephalophus zebra	
	Damaliscus pygargus pygargus	
Gazella cuvieri		
		Gazella dorcas (Tunísia)
Gazella leptoceros		
Hippotragus niger varians		
	Kobus leche	
Naemorhedus baileyi		
Naemorhedus caudatus		
Naemorhedus goral		
Naemorhedus griseus		
Nanger dama		
Oryx dammah		
Oryx leucoryx		
	Ovis ammon (exceto as Sub-espécies incluídas no Anexo I)	
Ovis ammon hodgsonii		
Ovis ammon nigrimontana		
	Ovis canadensis (somente a população do México, nenhuma outra população está incluída nos Anexos)	
Ovis orientalis ophion		
	Ovis vignei (exceto as Sub-espécies incluídas no Anexo I)	
Ovis vignei vignei		
Pantholops hodgsonii		
	Phylantomba monticola	
Pseudoryx nghetinhensis		
Rupicapra pyrenaica ornata		
	Saiga borealis	
	Saiga tatarica	
		Tetracerus quadricornis (Nepal)
Camelidae Guanacos, vicunhas, lhamas		
	Lama glama guanicoe	

<p>Vicugna vicugna (exceto as populações da Argentina [as populações das províncias de Jujuy e Catamarca e as populações em semi-cativeiro das províncias de Jujuy, Salta, Catamarca, La Rioja e San Juan], Bolívia [toda a população], Chile [a população da Primeira Região] e Peru [toda a população] que estão incluídas no Anexo II)</p>	<p>Vicugna vicugna (somente as populações da Argentina¹ [as populações das províncias de Jujuy e Catamarca e as populações em semi-cativeiro das províncias de Jujuy, Salta, Catamarca, La Rioja e San Juan], Bolívia² [toda a população], Chile³ [a população da Primeira Região], Peru⁴ [toda a população], as outras populações estão incluídas no Anexo I)</p>	
<p>¹ População da Argentina (incluída no Anexo II): Com o exclusivo propósito de autorizar o comércio internacional de filés toquiada de vicuñas vivas, de tecidos, de produtos manufaturados derivados e de artesanato. No anexo dos tecidos deverá constar o logotipo adotado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do Convênio para a Conservação e Manejo da Vicuña, e nas orelhas a expressão "VICUÑA-ARGENTINA". Outros produtos devem levar uma etiqueta com o logotipo e as palavras "VICUÑA-ARGENTINA-ARTESANIA". Toda os demais espécimes devem ser considerados como espécimes de espécies incluídas no Anexo I e em consequência seu comércio deverá ser regulamentado.</p> <p>² População da Bolívia (incluída no Anexo II): Com o exclusivo propósito de autorizar o comércio internacional de filés toquiada de vicuñas vivas, de tecidos e artigos feitos da mesma, inclusive os artigos artesanais lãzcosos e tecidos de tricot. No anexo dos tecidos deverá constar o logotipo adotado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do Convênio para a Conservação e Manejo da Vicuña, e nas orelhas a expressão "VICUÑA-BOLÍVIA". Outros produtos devem levar uma etiqueta com o logotipo e as palavras "VICUÑA-BOLÍVIA-ARTESANIA". Toda os demais espécimes devem ser considerados como espécimes de espécies incluídas no Anexo I e em consequência seu comércio deverá ser regulamentado.</p> <p>³ População do Chile (incluída no Anexo II): Com o exclusivo propósito de autorizar o comércio internacional de filés toquiada de vicuñas vivas, de tecidos e artigos feitos da mesma, inclusive os artigos artesanais lãzcosos e tecidos de malha. No anexo dos tecidos deverá constar o logotipo adotado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do Convênio para a Conservação e Manejo da Vicuña, e nas orelhas a expressão "VICUÑA-CHILE". Outros produtos devem levar uma etiqueta com o logotipo e as palavras "VICUÑA-CHILE-ARTESANIA". Toda os demais espécimes devem ser considerados como espécimes de espécies incluídas no Anexo I e em consequência seu comércio deverá ser regulamentado.</p> <p>⁴ População do Peru (incluída no Anexo II): Com o exclusivo propósito de autorizar o comércio internacional de filés toquiada de vicuñas vivas e os estoques registrados na zona reunida da Conferência das Partes (novembro de 1994) de 3.249 kg de filé e de tecidos e artigos derivados, inclusive os artigos artesanais de lã e tecidos de malha fabricados. No anexo dos tecidos deverá constar o logotipo adotado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do Convênio para a Conservação e Manejo da Vicuña, e nas orelhas a expressão "VICUÑA-PERU". Outros produtos devem levar uma etiqueta com o logotipo e as palavras "VICUÑA -PERU-ARTESANIA". Toda os demais espécimes devem ser considerados como espécimes de espécies incluídas no Anexo I e em consequência seu comércio deverá ser regulamentado.</p>		
<p>Cervidae Cervos, veados</p>		
<p>Axis calamitarius Axis lubelli Axis porcinus aramiticus Elaphurus diatensis</p>	<p>Cervus elaphus leucurus</p>	<p>Cervus elaphus bartoni (Turquia)</p>
<p>Cervus elaphus hanglu Dama dama mesopotamica Hippocamelus spp.</p>		<p>Mosima temama ornata (Guatemala)</p>
<p>Mosima ornata Mosima variegata</p>		<p>Odocoileus virginianus mayensis (Guatemala)</p>
<p>Odocoileus hemionus</p>	<p>Budu merphisiophiles</p>	
<p>Pudu pudu Buzervus daviscelli Buzervus sidi</p>		
<p>Hippopotamidae Hippopotamus</p>	<p>Hippopotamus liberiensis Hippopotamus amphibius</p>	
<p>Moschidae Cervos almiscarados</p>		
<p>Moschus spp. (exceto as populações do Afeganistão, Butão, Índia, Myanmar, Nepal e Paquistão, as outras populações estão incluídas no Anexo II)</p>	<p>Moschus spp. (exceto as populações do Afeganistão, Butão, Índia, Myanmar, Nepal e Paquistão, as outras populações estão incluídas no Anexo I)</p>	
<p>Suidae Babuínos, javalis, porcos</p>		
<p>Babirusa babirusa Babirusa holohabitus Babirusa celebensis Babirusa togoensis Sus sibiricus</p>		
<p>Taxodidae Porcos</p>		
<p>Capreolus wagneri</p>	<p>Taxodidae spp. (exceto as espécies incluídas no Anexo I e as populações de Porco tajacu dos Estados Unidos e México, que não estão incluídas no Anexo)</p>	
<p>CARNIVORA</p>		
<p>Ailuridae Felas vermelhas</p>		
<p>Ailurus fulgens</p>		
<p>Canidae Cachorros, raposas, lobos</p>		
<p>Canis lupus (somente as populações do Butão, Índia, Nepal e Paquistão, as outras populações estão incluídas no Anexo II)</p>		<p>Canis aureus (Índia)</p>
	<p>Canis lupus (exceto as populações do Butão, Índia, Nepal e Paquistão, as outras populações estão incluídas no Anexo I)</p>	
	<p>Cerdocyon thous Chrysocyon brachyurus Cuon alpinus Lycalopex culpaeus Lycalopex fulvipes Lycalopex griseus Lycalopex gymnotoceros</p>	
<p>Speofelis variegata</p>		<p>Vulpes bengalensis (Índia)</p>
	<p>Vulpes canis</p>	
		<p>Vulpes vulpes griffithi (Índia) Vulpes vulpes montana (Índia) Vulpes vulpes pallasi (Índia)</p>
	<p>Vulpes zibellii</p>	
<p>Eupleridae Focas, Civetas feraguiças</p>		
	<p>Cryptoprocta ferax Eupleres goudoti Eussa leucura</p>	
<p>Felidae Felinos</p>		
<p>Acinonyx jubatus (estão concedidas as seguintes cotas de exportação anual para espécimes vivos e troféus de caça: Botswana: 5; Namíbia: 150; Zimbábue: 50. O comércio desses espécimes está sujeito às disposições do Artigo III da Convenção)</p> <p>Caracal caracal (somente a população da Ásia; as outras populações estão incluídas no Anexo II)</p> <p>Catopuma temminckii Felis nigripes Leopardus geoffroyi Leopardus jacobus Leopardus pardalis Leopardus tigrinus Leopardus wiedii Lynx pardina Neofelis nebulosa Panthera leo persica Panthera onca Panthera pardus Panthera tigris Panthera tigris</p>	<p>Felidae spp. (exceto as espécies incluídas no Anexo I. Os espécimes de forma domesticada não estão sujeitos às disposições da Convenção.)</p>	
<p>Pardofelis montana</p>		

<p><i>Prionailurus bengalensis</i> <i>bengalensis</i> (somente as populações de Bangladesh, Índia e Tailândia, as outras populações estão incluídas no Anexo II) <i>Prionailurus planiceps</i> (somente as populações da Índia, as outras populações estão incluídas no Anexo II) <i>Prionailurus rubiginosus</i> <i>Puma concolor ceyi</i> <i>Puma concolor costaricensis</i> <i>Puma concolor cougar</i> <i>Puma yagouaroundi</i> (somente as populações da América Central, as outras populações estão incluídas no Anexo II) <i>Uncia uncia</i></p>		
<p>Herpétidae Mangutias</p>		<p><i>Herpetes edwardsii</i> (Índia) <i>Herpetes fuscus</i> (Índia) <i>Herpetes javanicus</i> <i>saropunctatus</i> (Índia) <i>Herpetes smithii</i> (Índia) <i>Herpetes urva</i> (Índia) <i>Herpetes vittoides</i> (Índia)</p>
<p><i>Prionailurus planiceps</i> <i>Prionailurus rubiginosus</i> (somente as populações da Índia, as outras populações estão incluídas no Anexo II) <i>Puma concolor ceyi</i> <i>Puma concolor costaricensis</i> <i>Puma concolor cougar</i> <i>Puma yagouaroundi</i> (somente as populações da América Central e América do Norte, as outras populações estão incluídas no Anexo II) <i>Uncia uncia</i></p>		
<p>Hyenidae Hiena</p>		<i>Proteles cristata</i> (Botswana)
<p>Mephitidae Zorillidae <i>concolor</i></p>	<i>Conomys bamboides</i>	
<p>Mustelidae <i>Taxidea, martes, dormice, lutras</i></p>		
<p>Lutrinae Lutras</p>	<i>Lutrina</i> spp. (exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
<p><i>Aonyx capensis congia</i> (somente as populações de Camarões e Nigéria, as outras populações estão incluídas no Anexo II) <i>Ehydrys lutris nereis</i> <i>Lontra felina</i> <i>Lontra longicauda</i> <i>Lontra provocax</i> <i>Lutra lutra</i> <i>Lutra nippon</i> <i>Pteronura brasiliensis</i></p>		
<p>Mustelinae <i>Furcas, martes, iuras</i></p>		<p><i>Eira barbata</i> (Honduras) <i>Gallinula vittata</i> (Costa Rica) <i>Martes flavigula</i> (Índia) <i>Martes foina intermedia</i> (Índia) <i>Martes gwatkinsii</i> (Índia) <i>Mellivora capensis</i> (Botswana) <i>Mustela altaica</i> (Índia) <i>Mustela erminea ferghanae</i> (Índia) <i>Mustela lutshina</i> (Índia)</p>
<p><i>Mustela nigripes</i></p>		<i>Mustela sibirica</i> (Índia)
<p>Odobenidae <i>Morsa</i></p>		<i>Odobenus rosmarus</i> (Canadá)
<p>Chiroptera <i>Elefantia, macrotis, leões, macrotis</i></p>	<i>Arcytophaga</i> spp. (exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
<p><i>Arcytophaga tomentosa</i></p>		
<p>Procididae Focas</p>		
<p><i>Morachus</i> spp.</p>	<i>Micropsya leonina</i>	
<p>Procyonidae <i>Quascim, quatis, jaguá</i></p>		<p><i>Bassaricyon gibbi</i> (Costa Rica) <i>Bassaricyon sumichrati</i> (Costa Rica) <i>Nasua narica</i> (Honduras) <i>Nasua nasua solitaria</i> (Uruguai) <i>Potos flavus</i> (Honduras)</p>
<p>Ursidae <i>Ursos, pandas gigantes</i></p>	<i>Ursidae</i> spp. (exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
<p>Ailuropoda melanoleuca <i>Helarctos malayanus</i> <i>Melursus ursinus</i> <i>Tremarctos ornatus</i> <i>Ursus arctos</i> (somente as populações do Butão, China, México e Mongólia, as outras populações estão incluídas no Anexo II) <i>Ursus arctos isabellinus</i> <i>Ursus thibetanus</i></p>		
<p>Viverridae <i>Binturong, civetas, ginetes, civetas da palmeira</i></p>		<p><i>Arctictis binturong</i> (Índia) <i>Civettictis civetta</i> (Botswana)</p>
	<i>Cynogale bennetti</i> <i>Hemipelia delavayae</i>	
		<p><i>Paguma larvata</i> (Índia) <i>Paradoxurus hemaphysotus</i> (Índia) <i>Paradoxurus jerdoni</i></p>
<p>Prionodactylidae</p>	<i>Prionodactylus lineatus</i>	
		<p><i>Viverra civetta</i> (Índia) <i>Viverra zibetha</i> (Índia) <i>Viverricula indica</i> (Índia)</p>
<p>CETACEA Cetáceos</p>		
	CETACEA spp. (exceto as espécies incluídas no Anexo I. Foi estabelecida uma cota de exportação anual nula para espécimes vivos da população de Tuziopo truncatus do Mar Negro capturados no meio silvestre e transacionados com finalidade primordialmente comercial)	
<p>Balaenidae <i>Baleias verdadeiras ou mistocetos</i></p>		
<p><i>Balaena mysticetus</i> <i>Eubalaena</i> spp.</p>		
<p>Balaenopteridae <i>Borçatã, baleias de aietas</i></p>		
<p><i>Balaenoptera acutorostrata</i> (exceto a população da Groenlândia ocidental, que está incluída no Anexo II) <i>Balaenoptera bonasus</i> <i>Balaenoptera borealis</i> <i>Balaenoptera edeni</i> <i>Balaenoptera musculus</i> <i>Balaenoptera physalus</i> <i>Megaptera novaeangliae</i></p>		
<p>Delphinidae <i>Golfinhos</i></p>		
<p><i>Orcaella brevirostris</i> <i>Sotalia</i> spp. <i>Stenona</i> spp.</p>		
<p>Echrichtiidae <i>Baleias cinzas</i> <i>Echrichtius robustus</i></p>		

Inídele Colébeos de abates brancos		
Lipotes acutifemur		
Neohalimnobia fuliginosa fuliginosa		
Caperes marginata		
Pteromalídeas: Timbalinae		
Neoproclypeus pteromaloides		
Proclypeus sinuatus		
Phyloceridae: Cichelidinae		
Phylocera cubensis		
Dipteromalídeas: Colébeos de água doce		
Eristalisia spp.		
Zepherochloa bicolorata, halimnobia, fuscata, de garrafa		
Besardiina spp.		
Phaenocarpa spp.		
CHIROPTERA		
Phyllostomatidae: Morcegos com folha nasal do Novo Mundo		
		Phyllostoma leucotis (Uruguai)
Dasypteroideas: Morcegos frugívoros, raposas traidoras		
	Azaraea spp. (exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
Azaraea rubicincta		
	Dasypterus spp. (exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
Parotops nasutus		
Parotops lucidus		
Parotops macrotis		
Parotops melanostoma		
Parotops pectoratus		
Parotops pilosus		
Parotops ruficeps		
Parotops rufus		
Parotops vespertinus		
STINGULATA		
Dasypteroideas: Tetas		
		Cabassus centralis (Costa Rica) Cabassus lituratus (Uruguai)
	Chorophymus nationi (foi estabelecida cota de exportação nula. Considere-se-á que todos os espécimes pertencem a espécies incluídas no Anexo I e em consequência, seu comércio será regulamentado)	
Belontiidae: maculosa		
DIATYMOCEPHALA		
Diatymocetidae: Rã de Madagascar		
Stenotympana longicauda		
Stenotympana maculosa		
Thalassidroma: Diabo de Tasmânia		
Thalassidroma cynocephala (procedimento extra)		
MERCOTOCEPHALIA		
Mecopteroideas: Camparis e wahlbergs		
	Dendrocyba maritima Dendrocyba arctica	
Lagochestis hirsuta		
Lagostrophus fasciatus		
Cynobagrus fuscatus		
Cynobagrus lateralis		

Dialingeriidae: Curcus		
	Phalanger intercastellanus Phalanger noronhai Phalanger orientalis Epiloscopus browni Epiloscopus mendocinus Epiloscopus papuanus	
Buteonidae: Camparua rufa		
Buteo spp.		
Caloprymnus campestris (procedimento extra)		
Vandridae: Mombaca		
Lasiochlaena breviflora		
LALCOCORPHIA		
Lepidoptera: Costeiras: lebrus		
Cherobugus hirsutus		
Bombyliidae: diapi		
MENOTREMATIA		
Dasypteroideas: Equídeos		
	Equus spp.	
PERAMELEMBORPHIA		
Perameleidae: Buzardos		
Charreria australis (procedimento extra)		
Microtis leucurus		
Perameles nasutus		
PERISSODACTYLA		
Equidae: Cavalos, asnos, zebras		
Equus africanus (Excluída a forma domesticada chamada asno Equus asinus, e não está sujeita às normas de CITES/CI)		
Equus grevyi		
	Equus hemionus (exceto as sub-espécies incluídas no Anexo I)	
Equus hemionus hemionus		
Equus hemionus alba		
	Equus kiang	
Equus przewalskii		
	Equus zebra hartmannae	
Equus zebra zebra		
Echinoceratidae: Rinocerontes		
Ehinoceratidae spp. (exceto para a sub-espécie incluída no Anexo II)		
	Caprohorhina simus simus (somente as populações de África do Sul e Suazilândia, as outras populações estão incluídas no Anexo I, com o exclusivo propósito de facilitar o comércio internacional de animais vivos e derivados apropriados e aceitáveis e troféus de caça. Os outros espécimes serão considerados como espécimes de espécies incluídas no Anexo I e em consequência, seu comércio será regulamentado)	
Tapiridae: Tapires: setas		
Tapirus spp. (exceto as espécies incluídas no Anexo II)		
	Tapirus terrestris	

RODENTIA		
Cariacidae Deau		Cariacus paca (Honduras)
Chirochidae Chirochilae		
Chirochilla spp. (as espécies de forma domesticada não estão sujeitos às disposições do Comércio)		
Dasyproctidae Crotas		Dasyprocta gunata (Honduras)
Erethizontidae Porco-espinho de Nova Mundo		
Muridae Esquilos e ratos		Sylogargus merriami (Honduras) Sylogargus spinosa (Uruguai)
Leporidae coelhos		
Pseudomys fieldi pracomis		
Sciomyzomyidae		
Zycomys schubertii		
Sciuridae Esquilos e chipmunks, esquilos terrestres		
Zycomys merrilli		
	Bavia spp.	Maromys ouleda (Índia) Maromys himalayana (Índia)
SCANSORIENTIA		
Tupaiidae Musaranhos eborchilos na Ásia	Tupaia spp.	
SIRENIA		
Dugongidae Dugongos		
Dugong dugon		
Trichechidae Manatins		
Trichechus inunguis		
Trichechus manatus	Trichechus senegalensis	
CLASSE AVES		
ANSERIFORMES		
Anatidae Fais, guinea, cunhas		
Anas sacchalinensis	Anas boschas	
Anas albertina	Anas boschas	
Anas layardiana	Anas boschas	
Anas marila		
Anas castor		
Bucconia caledonia leucocarpa	Bucconia caledonia	
Bucconia americana		
Cairina aurata		Cairina aurata (Honduras)
	Cascolia americana Cyrus melancorypha Scolopax aberti	Dendrocygna autumnalis (Honduras) Dendrocygna bicolor (Honduras)
Rhodospiza oxyphyllosa (preocupante extinta)	Cyrus leucophaea	
	Bucconia melanocephala	
ALCEDIFORMES		
Trochilidae Colibris, beija-flores	Trochilidae spp. (exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
ALCIPATIFORMES		
Alcedinidae		
ALCEDIFORMES		
Barbutidae Mascaras e batisas		Barbutus bairdii (Guatemala)
Loridae Garças		
Larus gallinus		
Scoliopteryx serripes e latipes		
Numenius borealis		
Numenius tenuirostris		
Larus garinus		
CICONIIFORMES		
Bulweriidae Búzio-de-capote	Bulweria spp.	
Ciconiidae Cigarras e maribás		
Ciconia hyperborea	Ciconia nigra	
Myristicivora myristica		
Myristicivora myristica		
Pelecaniidae Fregatas	Pelecaniidae spp.	
Threskiornithidae Bús e colhereiros	Bulweria ruber Threskiornis aethiops	
Threskiornis aethiops		
Scolopax mexicana		
Scolopax mexicana		
Pelecanus onocrotalus		
COCCYFORMES		
Columbidae Falcões e corvos		
Columba macroura		Nesocoma macroura (Maurício)
Ducula mindorensis	Ducula mindorensis	
CORACIIFORMES		
Bucconidae Corvos	Bucconidae spp. (exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
Aeronautes saxipennis	Aeronautes saxipennis	
Aeronautes saxipennis		
Bucconia bicolor	Bucconia bicolor	
Bucconia bicolor		
Euphonia corollata		
Euphonia corollata		
CUCULIFORMES		
Momotropidae Tucanos	Momotropidae spp.	
Momotropidae Tucanos		
CALCATHIFORMES Aquas, abutres, falcões, garças, aranhas e condores	Momotropidae spp. (exceto as espécies incluídas nos Anexos I e III e as espécies da família Ceryleidae)	

Amazilia vittata		
Anodolobrychus spp.		
Ans antheus		
Ans gizeogaster (frequentemente comercializada com a denominação incorreta de Ans azimile)		
Ans macao		
Ans millaris		
Ans rubrogerys		
Cyanospiza cyani		
Cyanospiza forbesi		
Cyanospiza rooseveltioides		
Cyrtospiza diophidina coxii		
Eurostoepia coronata		
Geopelia occidentalis (provavelmente extinta)		
Glaucis gairdneri		
Neophena chrysogaster		
Ognorhynchus leucotis		
Petroica wallacea		
Ptilinopus pileata		
Prinias coelestis		
Prinias maculosa		
Psephenus chrysotergus		
Psephenus dimidiatus		
Psephenus pulcherrimus (provavelmente extinta)		
Ptilinopus echo		
Pyrenestes orientalis		
Rhycolopha spp.		
Synopsops fulvicauda		
ARTIFORMES		
Elmidae: Elmia e sardis		
Phoenicurus porphyrio (excerto Phoenicurus porphyrio porphyrio, que está incluída no Anexo II)		Phoenicurus porphyrio porphyrio Elmia aeneocincta
SPURIFORMES		
Sphenoceros Pinguis		Sphenoceros dimidiatus
Sphenoceros heraldi		
STRIGIFORMES: Corvus e modiolus		STRIGIFORMES spp. (excerto as espécies incluídas no Anexo II)
Stipidae: Corvus		
Heterogynis bicoloris		
Mniotilta gurneyi		
Ninox notata		
Ninox notata/conditio insularis		
Trogonidae: Sandaka		
Trogon sumatrensis		
STRUTHIONIFORMES		
Struthionidae: Ardeuraea		
Struthio camurus (somente as populações da Argélia, Burkina Faso, Camarões, Chade, Egito, Marrocos, Mauritânia, Níger, Nígeria, República Centro-Africana, Senegal e Suíça; as outras populações não estão incluídas nos Anexos)		
TENACIFORMES		
Trogonidae: Maccus		
Trogonis adhaerens		
TROCHILIFORMES		
Trogonidae: Chlorodrepanis		
Elanoides forficatus		
CLASSE REPTILIA		
REPTILIA		
CROCODYLIA: Crocodylus		CROCODYLIA spp. (excerto as espécies incluídas no Anexo I)
Aligatoridae: Caiman e isatis		
Aligator sinensis		
Caiman crocodylus aporrimensis		
Caiman latirostris (excerto a população da Argentina que está incluída no Anexo II)		
Melanosuchus niger (excerto a população do Brasil que está incluída no Anexo II e a população do Equador que está incluída no Anexo II e que está sujeita a uma cota de exportação anual, mas não ao que a Secretaria CITES e o Grupo de Especialistas em Crocodídeos da CITES/CEN tentam aprovar uma cota de exportação anual)		
Crocodylia: Crocodylinus		
Crocodylus acutus (excerto a população de Cuba que está incluída no Anexo II)		
Crocodylus cataphractus		
Crocodylus intermedius		
Crocodylus mindorensis		
Crocodylus moreletii		
Crocodylus niloticus (excerto as populações da África do Sul, Botswana, Etiópia, Quênia, Madagascar, Malauí, Moçambique, Namíbia, República Unida da Tanzânia, Uganda sujeitas a cota de exportação anual de no máximo 1.600 espécimes silvestres, incluídos os troféus de caça além dos espécimes criados em cativeiro), Zâmbia e Zimbábue, que estão incluídas no Anexo II)		
Crocodylus palustris		
Crocodylus porosus (excerto as populações da Austrália, Indonésia e Papua-Nova Guiné que estão incluídas no Anexo II)		
Crocodylus rhombifer		
Crocodylus siamensis		
Crotalaria tetraspis		
Tamias sibiricus		
Sauridae: Gavius		
Gavius japonicus		
Sphenodontidae		
Sphenodon spp.		
SALICIA		
Agavidae: Agaveus, lagotis de novo espécie		Chamaelys spp.
Chamaelysidae: Chamaelys		Chamaelys spp.
Phrynosomatidae: Phrynosoma		Phrynosoma spp. Phrynosoma spp. extinto
Phrynosoma porotum		Chamaelys spp. Chamaelys spp. Phrynosoma spp.
Crotalidae: Lagotis de novo espécie		Chamaelys spp.
Tektonidae: Tekton		Crotalidae spp.
Crotalidae: Crotalus		Crotalidae spp.
Hoplodactylidae: Hoplodactylus		Hoplodactylus semperioides
Hoplodactylus spp. (Nova Zelândia)		Hoplodactylus spp. (Nova Zelândia) Neolissonus spp. (Nova Zelândia)
Hoplodactylidae: Hoplodactylus		Hoplodactylus spp. Hoplodactylus spp.
Hoplodactylidae: Hoplodactylus, Elapsochelys de nova espécie		Hoplodactylus spp. (excerto a sub-espécie incluída no Anexo I)
Hoplodactylus horridum		
Elapsochelys		
Elapsochelys sp.		Elapsochelys cristatus

Beudanticulus spp.	Crocodylus spp.	
Crocodus spp.	Spina spp.	
	Spinosaurus concoloratus	
Stenomachus varius		
Lacertidae Lacertus		
Chalcididae Ichneumon	Polyblastus littorali	
	Polyblastus pilosus/mis	
Scorodidae	Crocodylus robustus	
Trochilidae Lacertus, trita	Crocodylus americanus	
	Elacoma spp.	
	Diposaurus spp.	
Venenidae Venenos, Dragões de Komodo	Venenus spp. (exceto as populações incluídas no Anexo I)	
Venenus bengalensis		
Venenus flavescens		
Venenus griseus		
Venenus komodoensis		
Venenus melanoleuca		
Conocorymbus Lacertus de espécies anónimas	Chamaeleon crocodilarias	
SIERPENTES Serpentes		
Boidae Boid	Boidae spp. (exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
Atractophis spp.		
Boa constrictor occidentalis		
Epicrates inornatus		
Epicrates monensis		
Epicrates notiferus		
Samopsis malabaricus/mexicanus		
Polymeris Boida poeyanensis		
Polymeris multicaudatus	Polymeris spp. (exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
Crotalus durissimus		
Crotalus durissimus		
Crotalidae Serpentes, serpentes aquáticas		
		Atractus schottlandi (Índia)
		Crotalus rynchops (Índia)
	Crotalus alatus	
	Crotalus gularis	
	Elachistodon westermanni	
	Hyacinthoides	
		Xenochelone roosevelti (Índia)
Elapidae Naja, cobras-coral	Hoplocephalus langsdorfi	
		Micrurus diastema (Honduras)
		Micrurus nigrocinctus (Honduras)
	Naja atra	
	Naja kasouthia	
	Naja mandalayensis	
	Naja naja	
	Naja oxiana	
	Naja philippinensis	
	Naja sagittifera	
	Naja samarensis	
	Naja siamensis	
	Naja sputatrix	
	Naja sumatrana	
	Polystopanus hamah	
Lomocnemididae Phoxi anaxandrus	Lomocnemididae spp.	
Pythonidae Pitons	Pythonidae spp. (exceto a subespécie incluída no Anexo I)	
Pitonus molurus molurus		
Traspilidae Serpentes de boque	Traspilidae spp.	
Viperidae Viperas, cascavéis		
		Crotalus durissimus (Honduras)
		Daboia russelii (Índia)
Vipera aspidotera (exceto a população da Europa, exceto a zona que constitui o anexo I da República Socialista da Romênia; as populações desta zona não estão incluídas no Anexo I)		
Vipera aspidotera		
RESTILÍNIOS		

Cheloniidae Testugas maris de peixe	Cheloniidae asiaticus	
Chelonia Testugas peixe de cobra	Chelonia asiaticus	
Cheloniidae Testugas	Chelonia asiaticus	
Cheloniidae Testugas asiáticas		
Cheloniidae spp.		
Cheloniidae Testugas asiáticas		
		Macrochelys temminckii (Estados Unidos da América)
Demochelyidae Testugas brancas	Demochelys macleayi	
Demochelyidae Testugas asiáticas		
Demochelys asiatica		
Emyidae Testugas e sigadas	Emydirina asiatica	
Glyptemys asiatica		
		Glyptemys spp. (Estados Unidos da América)
Testugas asiáticas	Testugas spp. (exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
Testugas asiáticas e asiáticas		
Boidae Boida	Cylindrorhynchus	
	Cylindrorhynchus	
Geococcyx leucostriatus		
	Geococcyx leucostriatus	
		Geococcyx leucostriatus (China)
	Geococcyx leucostriatus	
	Geococcyx leucostriatus	
	Geococcyx leucostriatus	

	<i>Macemys spinosa</i> <i>Macemys</i> spp. <i>Macemys cephalon suwoni</i> <i>Macemys macrocephala</i> <i>Macemys subtrijuga</i> <i>Macemys suratensis</i>	
	<i>Macemys mutica</i>	<i>Macemys iremeni</i> (China) <i>Macemys megalocephala</i> (China)
		<i>Macemys nigricans</i> (China) <i>Macemys pellobardi</i> (China) <i>Macemys reevesi</i> (China) <i>Macemys sinensis</i> (China)
<i>Melanochelys tricarinata</i> <i>Mocarra oculata</i>	<i>Melanochelys phylloides</i>	<i>Orada glyptostoma</i> (China) <i>Orada philippina</i> (China)
	<i>Orada boconensis</i> <i>Oraphyton</i> spp. (exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
<i>Panglossia taeni</i>		<i>Sacalia bealei</i> (China) <i>Sacalia penadocellata</i> (China) <i>Sacalia quadrifoveolata</i> (China)
	<i>Siberochelys crassirostris</i> <i>Siberochelys leytensis</i>	
<i>Pleurosternidae</i> <i>Tartaruga carolinensis</i>	<i>Pleurosternum macrocephalum</i>	
<i>Podocnemididae</i> <i>Tartaruga de água doce</i> <i>Tartaruga de península</i> <i>total</i>	<i>Erymnochelys madagascanensis</i> <i>Peloccephalus dumerilii</i> <i>Pelocnemis</i> spp.	
<i>Ternstroemiidae</i> <i>Tartaruga terrestre</i> <i>pitóris</i>	<i>Ternstroemia</i> spp. (exceto as espécies incluídas no Anexo I. Foi estabelecida cota de exportação anual nula para <i>Groechelone sulcata</i> para espécimes capturados no meio silvestre e com fins imediatamente comerciais)	
<i>Amrochelys radiata</i> <i>Amrochelys yulphosa</i> <i>Chelonioides nigra</i> <i>Erythrina flavovirginata</i> <i>Foramschelus geometricus</i> <i>Fryxia arachnoidea</i> <i>Fryxia pleurostoma</i> <i>Ternstroemia</i>		
<i>Tritoniichelys</i> <i>Tartaruga de água doce</i> <i>Tartaruga de água doce</i>	<i>Trionyx</i> <i>ocelligera</i>	
<i>Aspideres spiniferus</i> <i>ata</i> <i>Aspideres gangeticus</i> <i>Aspideres laevis</i> <i>Aspideres nigricans</i>	<i>China</i> spp. <i>Eumecurus parvulus</i> <i>Iranocryptus</i>	<i>Palaia steindachneri</i> (China)
	<i>Polochelys</i> spp.	<i>Polochelys sternaria</i> (China) <i>Polochelys muohii</i> (China) <i>Polochelys parviformis</i> (China) <i>Rafinesquina</i> (China)
CLASSE AMPHIBIA (ANFÍBIOS)		
ANURA		
<i>Bufo</i> <i>spinosus</i> <i>Sapou</i>		
<i>Aliphysomys</i> spp. <i>Ambystoma</i> <i>zaki</i> <i>Bufo</i> <i>fragilis</i> <i>Bufo</i> <i>superciliaris</i> <i>Nimbaphysomys</i> spp. <i>Nimbaphysomys</i> spp. <i>Spinophrynomys</i> spp.		
<i>Dendrobates</i> <i>Ela</i> <i>venezuelae</i>	<i>Alicobates</i> <i>formosus</i> <i>Alicobates</i> <i>zupari</i> <i>Dendrobates</i> spp. <i>Epiplatobates</i> spp. <i>Phyllobates</i> spp.	
<i>Mantellidae</i> <i>Ela</i> <i>do</i> <i>Gênero</i> <i>Mantella</i>	<i>Mantella</i> spp.	
<i>Mantellidae</i> <i>Ela</i> <i>de</i> <i>baixa</i> <i>propaga</i>		
<i>Dicobates</i> <i>atrangalis</i>	<i>Staphylophryne</i> <i>gambouli</i>	
<i>Myobatrachidae</i> <i>Ela</i> <i>venezuelana</i>	<i>Rheobatrachus</i> spp.	
<i>Bufo</i> <i>Ela</i> <i>venezuelana</i>	<i>Epiplatys</i> <i>benadictus</i> <i>Staphylophryne</i> <i>gambouli</i>	
CATASTA		
<i>Ambystomidae</i> <i>Subgenêro</i>	<i>Ambystoma</i> <i>dumetii</i> <i>Desmarestia</i> <i>mexicana</i>	
<i>Cryptobranchidae</i> <i>Salmotrachina</i> <i>gigantea</i> <i>Ambystoma</i> spp.		
CLASSE ELASMOBRANCHII (TUBARÕES)		
LAMNIFORMES		
<i>Odontaspinae</i> <i>Tubarão</i> <i>portuguesa</i>	<i>Portulicampus</i> <i>maculatus</i>	
<i>Lamna</i> <i>Grandes</i> <i>tubarões</i> <i>branco</i>	<i>Carcharodon</i> <i>carcharias</i>	
ORCOTOLORIFORMES		
<i>Etmopterus</i> <i>Tubarão</i> <i>branco</i>	<i>Etmopterus</i> <i>typus</i>	
RAPOSAFORMES		
<i>Pristigaster</i> <i>Pristigaster</i>		
<i>Pristigaster</i> spp. (exceto as espécies incluídas no Anexo I)	<i>Pristigaster</i> <i>mexicanus</i> (com o exclusivo propósito de atender o comércio internacional de animais vivos para aquários apropriados e acasalados com fins de conservação)	
CLASSE ACTINOPTERYGII (PEIXES)		
ACIPENSERIFORMES <i>Branco</i> e <i>peixe</i> <i>estrelado</i>		
	<i>Acipenseriformes</i> spp. (exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
<i>Acipenseridae</i> <i>Branco</i>		
<i>Acipenser</i> <i>breviceps</i> <i>Acipenser</i> <i>sturio</i>		

ANGUILOFORMES		
Anguillidae: Enguete		
	Anguilla anguilla (a entrada em vigor se retida por 18 meses, ou seja, até 13 de março de 2020)	
CYPRINIFORMES		
Cyprinidae		
Channidae: caju		
Cyprinidae: Cajupe		
	Caraculidae: gauriá	
Eleotidae: jiló		
OSTEOGLOSSIFORMES		
Osteoglossidae: Piracema e piracema-luzia		
Scleropages: Formosa		
	Scaprinidae: gipe	
HILICIFORMES		
Labridae		
	Chelodinae: arribana	
SCIAENIDAE		
Labridae: macomê		
GILCHRIDAE		
Parasitidae: Silurus: gipeiro		
Parasitodius: gipe		
SYNGNATHIFORMES		
Syngnathidae: Peixe-seguita, coralão-marinho		
	Trupocarpus: spp.	
CLASSE SARCOPTERYGII		
PEIXES PLUMBEADOS		
PERCIFORMES		
Ceratodontidae: Peixe palmonado amazônico		
	Neoceratodus: faturi	
COELACANTHIFORMES		
Latimeriidae: Colicente		
Latimeria: spp.		

FILOCHECHINODERMATA		
CLASSE HOLOTHURIDEA		
PEIXES DO MAR		
ASPICHOBTIDA		
		Hemichromis: fuxus (Eganda)
FILO ARTHROPODA		
CLASSE ARACHNIDA		
ARANHAS		
ARANEAE		
Theraphosidae: Tatuzeira de joelho vermelho		
	Aphonopelma: siliaceo	
	Aphonopelma: pallidum	
	Brachypelma: spp.	
SCORPIONES		
Scorpiones: Escorpões		
	Pardosa: dentator	
	Pardosa: gambuzini	
	Pardosa: imperator	
CLASSE INSECTA		
DIPTEROS		
COLEOPTERA		
Luzulidae: Besouro		
		Colophon: spp. (África do Sul)
LEPIDOPTERA		
Diplonidae: Borboletas sem de girassol, borboletas não de seda		
	Atropheura: joelson	
	Atropheura: pendlyana	
	Bhutaneta: spp.	
	Chimboracha: spp. (resumo a seguir incluído no Anexo I)	
Chimboracha: albidinae		
Papilio: dithus		
Papilio: homerus		
Papilio: leuciphanes		
	Perseuma: apollo	
	Tenopelma: spp.	
	Trigonoptera: spp.	
	Trionia: spp.	
FILONANNELIDA		
CLASSE BRULINIDEA		
BRULINIAS		
BRULINIDAE		
Hirudinidae: Sanguesugas medicinais		
	Hirudo: medicinalis	
FILOMOLLUSCA		
CLASSE BIVALVIA		
GAMBEROS, MOLUSCOS		
MOLLUSCA		
Mytilidae: Mexilhões		
	Littoropsa: lithopsa	
UNIONIDA		
Unionidae: Mexilhões de água doce perfumado		
	Cyrenoida: aberti	
Dreissena: desmona		
Epithemia: curvis		
Epithemia: florentina		
Epithemia: suspensa		
Epithemia: subdita periblica		
Epithemia: torulosa		
	Epithemia: torulosa renegata	
Epithemia: torulosa torulosa		
Epithemia: tagabata		
Epithemia: velutina		
Fucosia: curvata		
Fucosia: edgariae		
Largula: hageni		
Largula: obsoleta obsoleta		
Largula: setar		
Largula: virescens		
Platycyba: cinctipinna		
Platycyba: concipiana		
	Platycyba: elva	
Platycyba: plemas		
Potamilla: capax		
Quadrula: stremedia		

Quadrela sparsa Toxolana cylindrella Uroa nackliniana Uroa hemipennis toconensis Villosa tubulosa		
VERDECOIDA		
Tubercidae <i>Albatross giganteus</i>	<i>Tubercidae</i> spp.	
CLASSE GASTROPODA		
ACALACIDA E CONCHIDA		
ACALACIDASTROPODA		
Haliotidae		<i>Haliotis iridae</i> (África do Sul)
MESOGASTROPODA		
Strombidae <i>Conchas simples</i>	<i>Strombus gippe</i>	
STYLOMATOPODOZA		
Subfamilia <i>Cerata agria</i>		
Subfamilia spp.		
Comunidade <i>Cerata viridis</i>	<i>Dipatyla pulcherrima</i>	
F I L O C N I D A R I A		
CLASSE ANTHOZOA		
SCYFARIAN ANEMONAS MARINHAS		
ANTIPATHARIA <i>Ceras rugosa</i>	ANTIPATHARIA spp.	
HELIOPORACEA		
Helioporidae <i>Ceras azuis</i>	<i>Helioporidae</i> spp. (muita somente a espécie <i>Heliopora corallina</i> . Os fósseis não estão sujeitos às disposições da Convenção)	
SCLERACTINIA <i>Ceras pálido</i>	SCLERACTINIA spp. (os fósseis não estão sujeitos às disposições da Convenção)	
STOLONIFERA		
Tubercidae <i>Ceras vermelhos</i>	<i>Tubercidae</i> spp. (os fósseis não estão sujeitos às disposições da Convenção)	
CLASSE HYDROZOA		
HYDROZEA CORAL DE FOGO (MÉDUSAS URTICANTES)		
MILLEPORINA		
Milleporidae <i>Ceras de fogo</i>	<i>Milleporidae</i> spp. (os fósseis não estão sujeitos às disposições da Convenção)	
STYLASTERINA		
Stylasteridae <i>Construção</i>	<i>Stylasteridae</i> spp. (os fósseis não estão sujeitos às disposições da Convenção)	
F I O R A		
Filices		
AGAVACEAE <i>Agaves</i>		
Agave parviflora	<i>Agave victoriae-reginae</i> #1 <i>Nolina interata</i>	
AMARYLLIDACEAE <i>Bombináceas</i>		
	<i>Strobilina</i> spp. #1 <i>Strobilina</i> spp. #1	
APCYNACEAE <i>Apocynáceas</i> hoodia		
	<i>Hoodia</i> spp. #9 <i>Dactyloctenium</i> spp. #1 (exceto as espécies do Anexo I)	
Dactyloctenium aethiopicum Dactyloctenium barbatum Dactyloctenium floscyti		
	<i>Eurotia setaria</i> #2	
ARALIACEAE <i>Ginseng</i>		
	<i>Panax ginseng</i> #3 (somente a população da Federação Russa; nenhuma outra população está incluída nos Anexos) <i>Panax quinquefolium</i> #3	
ARALIACEAE <i>Asa-de-são</i>		
Asarum canadense		
Berberidaceae <i>Berberidáceas</i>		
	<i>Polekophyllum hirsutum</i> #2	
BOMBACIACEAE <i>Bombacáceas</i>		
	<i>Tillandsia hirsuta</i> #1 <i>Tillandsia karwinska</i> #1 <i>Tillandsia lindenii</i> #1 <i>Tillandsia maritima</i> #1 <i>Tillandsia sprengeliana</i> #1 <i>Tillandsia usneoides</i> #1 <i>Tillandsia usneoides</i> #1	
<p>#1 Designa todas as partes e derivados, exceto: a) As sementes, os esporos e o pólen (inclusive pólenes); b) Os cultivos de plântulas ou de tecidos obtidos <i>in vitro</i>, em meios sólidos ou líquidos, que se transportem, em recipientes estériles; c) As flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente; y d) os frutos e suas partes e derivados de plantas reproduzidas artificialmente do gênero <i>Vanilla</i>. #2 Designa todas as partes e derivados, exceto os que tenham uma etiqueta que indique: "Produced from <i>Hoodia</i> spp. material obtained through controlled harvesting and production in collaboration with the CITES Management Authorities of Botswana/Namibia/South Africa under agreement no. BWN/NAZA xxxxxx" #3 Designa todas as partes e derivados, exceto: a) As sementes e o pólen e b) Os produtos acabados e embalados e preparados para o comércio varejista. #4 Designa as raízes, sementes ou cortiças em rodelas e partes das raízes.</p>		
CACTACEAE <i>Cactos</i>		
	CACTACEAE spp. # 4 (exceto as espécies incluídas no Anexo I e exceto <i>Psephodes</i> spp., <i>Pereskopsis</i> spp. e <i>Quadrantia</i> spp.)	
Arisaema spp. Austrolythrum <i>laterale</i> Austrolium <i>ritteri</i> Coryphantha <i>wendlandiana</i> Dioscorea spp. Echinocereus <i>ferocissimus</i>		
ssp. lindleyi Echinocereus <i>schnottii</i> Echinocereus <i>mitis</i> Echinocereus <i>moedii</i> Mamillaria <i>pectinifera</i> Mamillaria <i>solisaeoides</i> Melocactus <i>concoloratus</i> Melocactus <i>denhamianus</i> Melocactus <i>glaucescens</i> Melocactus <i>pusztopani</i> Oreocoma <i>denegrii</i> Pachycereus <i>militaris</i> Pediocactus <i>bradyi</i> Pediocactus <i>knowltonii</i> Pediocactus <i>pusadinei</i>		

Alce básteri Alce belizense Alce californica Alce californica Alce compressa (inclusive as suas paratuberculata, rugosquamosa e schistophila) Alce deltoideus Alce descurainii Alce fragilis Alce hawaiiensis (inclusive a var. surinamica) Alce hirsuta Alce lutea (inclusive a var. menziesii) Alce parviflora Alce parviflora Alce pilulifera Alce polyphylla Alce rubra Alce surinense Alce varicosum Alce vitiense		
MAGNOLIACEAE Magnolia		Magnolia lilifera var. obtusa #1 (Brasil)
MELIACEAE Cedrela e Swietenia		Cedrela odorata #5 (População da Colúmbia, Colúmbia) Espalçada do Peru (Peru)
	Swietenia hawaii #1 Swietenia macrophylla #6 (As populações das neotrópicas) Swietenia malagasy #5	
NEPENTHACEAE Nepenthes (Velho Mundo)	Nepenthes spp. #1 (exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
Nepenthes khasiana Nepenthes rajah		
ORCHIDACEAE Orquídeas	ORCHIDACEAE spp. #1 (exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
Após todas as espécies incluídas no Anexo I, listadas a seguir, os cultivos de plântulas ou tecidos in vitro, em meios sólidos ou líquidos que se transportem em recipientes estériles não estão sujeitos às disposições da Convenção) Aeranga affinis Dendrobium cruentum Laelia pinguis Laelia lobata Papilionopodium spp. Peristeria elata Pteropodium spp. Sarcotia maculata		
<p>* Os híbridos reproduzidos artificialmente dos seguintes gêneros: Cymbidium, Dendrobium, Phalaenopsis e Vanda não estão sujeitos às disposições da Convenção se forem cumpridas as condições enunciadas nos parágrafos a) e b) a seguir:</p> <p>a) Os espécimes não facilmente identificáveis como reproduzidos artificialmente e não mostram sinais de terem sido colhidos no meio silvestre, como danos mecânicos ou forte desidratação devido à colheita, crescimento irregular e um tamanho e forma heterogêneos quando comparados ao tipo ou outros espécimes típicos admitidos nas folhas, ou danos ocasionados por insetos ou outros pragas e</p> <p>b) i - Quando se dispõem sem floração, os espécimes devem ser comercializados em despachos compostos por embalagens individuais (por exemplo, papelão, plástico, caixa, ou embalagem OC com estantes individuais) que contenham 20 plantas ou mais em cada um do mesmo híbrido, ou planta em cada embalagem deve apresentar elevado grau de uniformidade e aspecto saudável, e o despacho deve ir acompanhado de documentação como uma ficha onde deve constar claramente o número de plantas de cada híbrido ou</p> <p>ii - Se são despachadas em Dorephy, com pelo menos uma flor completamente aberta por espécime, não se requer um número mínimo de espécimes por despacho, mas os espécimes deverão estar processados profissionalmente para o comércio varejista, por exemplo, etiquetadas com etiquetas impressas e acondicionadas em embalagens impressas indicando o nome do híbrido e o país de processamento final. Essas indicações devem estar bem visíveis para permitir fácil verificação.</p> <p>As plantas que não possuem claramente os requisitos exigidos para usufruir da isenção devem estar acompanhadas dos documentos CITES adequados.</p> <p>#1 Designa todas as partes e derivados, exceto:</p> <p>a) As sementes, os esporos e o pólen (inclusive pólenes);</p> <p>b) Os cultivos de plântulas ou de tecidos obtidos in vitro em meios sólidos ou líquidos, que se transportem em recipientes estériles;</p> <p>c) As flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente e</p> <p>d) Os frutos e seus partes e derivados de plantas reproduzidas artificialmente do gênero Vanilla.</p>		
ORCHIDACEAE	Vanilla americana #1	
PALMAR (Arecaceae) Palmeiras	Bocconiphora Majagajera #1	
Chrysalidaceae Chrysalidaceae	Lemurophora hillebrandii Marsipposiphon Marsipposiphon #1 Ravenna laevifolia Ravenna rivularis Sarcotia decussata Sarcotia gracilis	
PADARIACEAE Papouas		Miconia sp. #1 (Brasil)
PIACEAE Alho		
Alho galeense		
PODOPHYLLACEAE		Podocarpus neriifolius #1 (Brasil)
Podocarpus neriifolius		
PORTULACACEAE Portulacaceae	Assa-suaçuna spp. #1 Portulaca spp. #1 Portulaca spp. #1	
PRIMULACEAE Cichoreas	Cyclamen spp. #1	
<p>* Os espécimes reproduzidos artificialmente de cultivares de Cyclamen persicum não estão sujeitos às disposições da Convenção. Entretanto, esta isenção não se aplica aos espécimes comercializados como híbridos híbridos.</p>		
PROTEACEAE	Orchidaceae affinis #1 Protea sulfurea #1	
RANUNCULACEAE	Adonis vernalis #2 Hydrastis canadensis #6	
RUBIACEAE Anemone sibirica	Prunella africana #1	
RUBIACEAE		
Palmeira sibirica		
RUBIACEAE Platanus (Novo Mundo)	Sarcocolla spp. #1 (exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
Sarcocolla crotaphita Sarcocolla rubra Sarcocolla rubra Sarcocolla rubra var. parviflora		
RUBIACEAE	Pterocarya hirsuta #2 (exceto Pterocarya szechuanensis)	
STANGERIACEAE	Stangeria spp. #1	
Stangeria sp.		

<p>Pediocactus peruvianus Pediocactus silletii Pediocactus spp. Scleroctactus breviflorus Scleroctactus Scleroctactus crococcinus Scleroctactus glaucus Scleroctactus mariposensis Scleroctactus meso-velut Scleroctactus nyctia Scleroctactus peysacanthus Scleroctactus pubipinnatus Scleroctactus virgatus Strombosactactus spp. Tubimacampa spp. Uchelinactactus spp.</p>		
<p>7 Os espécimes reproduzidos artificialmente dos seguintes híbridos e/ou cultivares não estão sujeitos às disposições da Convenção:</p> <ul style="list-style-type: none"> - <i>Hibiscus x grandis</i> - <i>Schlumbergera x haekleyi</i> - <i>Schlumbergera russelliana x Schlumbergera truncata</i> - <i>Schlumbergera ornata</i> - <i>Schlumbergera opuntoides x Schlumbergera truncata</i> - <i>Schlumbergera truncata</i> (cultivares) - <i>Opuntia</i> spp. de cor mutante, sem clorofila, inseridas nos seguintes espécimes: <i>Harrisia 'Jaberti'</i>, <i>Hylocereus trigonus</i> ou <i>Hylocereus undatus</i> - <i>Opuntia microdasys</i> (cultivares) 		
<p>84 Designa todas as partes e derivados, exceto:</p> <p>a) As sementes, exceto as das espécies mencionadas originárias do México e o pólen;</p> <p>b) Nos cultivares de filitais ou tecidos obtidos <i>in vitro</i>, em meios sólidos ou líquidos, que se transportem em recipientes estériles;</p> <p>c) As flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;</p> <p>d) Os frutos e suas partes e derivados de plantas aclimatadas ou reproduzidas artificialmente e;</p> <p>e) Os elementos do caule (furfurações), e suas partes e derivados, de plantas do gênero <i>Opuntia subgênero Opuntia aclimatadas ou reproduzidas artificialmente</i>.</p>		
<p>CARYOPHYTES</p>	<p><i>Caryopteris</i> <i>concolorata</i> #1</p>	
<p>COMPOSITAE (Asteraceae) Kuh</p>		
<p><i>Syntherisma</i> <i>costata</i></p>		
<p>CRASSIACEAE Succulentae</p>	<p><i>Dudleya strobilifera</i> <i>Dudleya trichota</i></p>	
<p>CUPRESSACEAE Alerce, ciprestes</p>		
<p><i>Fitroya compressoides</i> <i>Platycladus neriifolius</i></p>		
<p>CYATHACEAE Ficus arborecentes</p>	<p><i>Cyathus</i> spp. #1</p>	
<p>CYCADACEAE Cicus</p>	<p>CYCADACEAE spp. #1 (exceto as espécies incluídas no Anexo I)</p>	
<p><i>Cycas bedfordii</i></p>		
<p>DICKSONIACEAE Ficus arborecentes</p>	<p><i>Dicksonia</i> <i>barometra</i> #1 <i>Dicksonia</i> spp. #1 (exceto as populações das Américas; nenhuma outra população está incluída nos Anexos)</p>	
<p>DIERBACHACEAE</p>	<p>DIERBACHACEAE spp. #1</p>	
<p>DIOCOEACEAE Ficus de alfinete</p>	<p><i>Dioscorea deltoidea</i> #1</p>	
<p>DIOSCOREACEAE Planta carnívora</p>	<p><i>Dioscorea muscipula</i> #1</p>	
<p>#1 Designa todas as partes e derivados, exceto:</p> <p>a) As sementes, os esporos e o pólen (inclusive pólenes);</p> <p>b) Os cultivares de filitais ou de tecidos obtidos <i>in vitro</i> em meios sólidos ou líquidos, que se transportem em recipientes estériles;</p> <p>c) As flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente e</p> <p>d) Os frutos e suas partes e derivados de plantas reproduzidas artificialmente do gênero <i>Vanilla</i>.</p>		
<p>EUPHORBACEAE Eufórbias</p>	<p><i>Euphorbia</i> spp. #1 (exceto as espécies suculentas, exceto as espécies incluídas no Anexo I; os espécimes reproduzidos artificialmente de cultivares de <i>Euphorbia trigona</i>, os espécimes reproduzidos em viveiro que tenham os parênquimas inseridos ou em forma de leque ou sejam mutantes cromosômicos de <i>Euphorbia lactuca</i>, quando inseridos em raízes de <i>Euphorbia nerifolia</i> reproduzidos artificialmente e os espécimes reproduzidos artificialmente de cultivares de <i>Euphorbia 'Mili'</i> quando se comercializam em lotes de 100 ou mais plantas e se reconhecem facilmente como espécimes reproduzidos artificialmente, não estão sujeitos às disposições da Convenção)</p>	
<p><i>Euphorbia ambrosioides</i> <i>Euphorbia caput-medusae</i> <i>Euphorbia cinnamomi</i> (inclusive as formas <i>viridifolia</i> e a var. <i>akotoensis</i>) <i>Euphorbia cylindrifolia</i> (inclusive a ssp. <i>tuberosa</i>) <i>Euphorbia doreyi</i> (inclusive as var. <i>arundinifolia</i>, <i>robsonii</i> e <i>spiraeoides</i>) <i>Euphorbia frutescens</i> <i>Euphorbia montana</i> (inclusive as var. <i>arundinifolia</i>, <i>hemisphaerica</i> e <i>multiflora</i>) <i>Euphorbia parvicyathophora</i> <i>Euphorbia quartzicola</i> <i>Euphorbia ulmifera</i></p>		
<p>EUPHORBACEAE</p>	<p><i>Euphorbia ulmifera</i> #1</p>	
<p><i>Euphorbia fasciculata</i> <i>Euphorbia gussonei</i></p>		
<p>ERICACEAE</p>	<p><i>Clintonia montana</i> #1 (Brasil)</p>	
<p>ERICACEAE</p>	<p><i>Demissa</i> <i>peruviana</i> #1</p>	
<p>LEUCOMENACEAE (Fabaceae) bocanardi, pau-brasil</p>	<p><i>Caesalpinia echinata</i> #10</p>	
<p>#10 Pedraço, madeira serrada. <i>Requisitos de etapa de madeira</i>, incluído artigos de madeira não serrados utilizados para a fabricação de arco para instrumentos musicais de corda.</p>		
<p><i>Calceolaria nigra</i></p>		<p><i>Diploeyx paramensis</i> (Costa Rica, Nicarágua)</p>
	<p><i>Pericopsis elata</i> #5 <i>Pterocarpium plectenachyum</i> #1 <i>Pterocarpium santalinum</i> #7</p>	
<p>#5 Designa pedações, madeira serrada e lâminas de chapas de madeira</p> <p>#7 Designa pedações, os casacos de madeira, o pó e os casacos.</p>		
<p>LEIACEAE Aloe</p>	<p><i>Aloe</i> spp. #1 (exceto as espécies incluídas no Anexo I. Está excluída também <i>Aloe vera</i>, citada como <i>Aloe barbadensis</i>, que não está incluída nos Anexos)</p>	
<p><i>Aloe albidum</i> <i>Aloe albidum</i> <i>Aloe alfredii</i></p>		